



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 13/2022

SEI N. 0018467-71.2021.6.17.8000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E DE MANUTENÇÃO PARA O SOFTWARE OTRS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral em exercício, Breno Russell Wanderley, inscrito no CPF/MF sob o n. 373.160.874-04, nos termos da Portaria 940/2022 TRE-PE/PRES, publicada no DJE em 08/11/2022 e, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.588.948/0001-05, com endereço na Avenida Paulista, nº 37, 4º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, representada por Luciano Alves de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 25.685.542-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.975.098-17, de acordo com a representação legal outorgada mediante a 8ª alteração do contrato social, registrada na Jucesp sob o nº 287.998/20-4, em 07/08/2020 (doc. SEI 1786458).

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666/93), considerando o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n. 1766694), da Coordenadoria de Serviços - COSERV/STIC, bem como os Pareceres n. 187/2022 e 1047/2022 (doc. SEI n. 1771038 e 2054243), da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 22/04/2022, ratificada pelo Exmo. Presidente em 25/07/2022, sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 01/11/2022 (doc. SEI n. 2045788), têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização da versão da ferramenta de gerenciamento de incidentes OTRS 6.0.21, com instalação na infraestrutura interna do TRE-PE, atualizações de versão, funcionalidades e correções de segurança regulares e fornecimento de serviço de suporte técnico especializado em horário comercial, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 145.601,36 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos).

Licenças OTRS On-Premise GOLD	R\$ 101.450,00
Sistema de Testes (migração)	R\$ 23.661,96
Custos em consultoria e treinamento	R\$ 20.489,40
TOTAL	R\$ 145.601,36

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do preço proposto pela **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após o aceite definitivo e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos da fase de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e

reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Oitavo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI 0018467-71.2021.6.17.8000.

Parágrafo único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Serviços - COSERV da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e prazos especificados;
- II) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- III) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- IV) comunicar por escrito à **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, quando por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, cabendo ao gestor do Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;
- V) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VI) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VII) informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- VIII) comunicar imediatamente ao gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;
- IX) responder, para cada um dos itens do Contrato por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a **CONTRATANTE** não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da **CONTRATANTE** ou de terceiros, pela ação dos prepostos da **CONTRATADA**, ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;
- X) manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros sem a ciência e o consentimento da **CONTRATANTE**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **CONTRATANTE**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do Contrato, nos termos da política de suporte técnico da **CONTRATADA**;
- XI) manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- XII) os empregados deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de suas remunerações, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- XIII) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Terceira– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Contrato e de modo a tutelar o interesse público. Notificar a **CONTRATADA** por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- II) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III) comunicar, em tempo hábil, à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- IV) publicar o extrato do contrato no diário oficial da união, que será providenciada pela administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93;
- V) efetuar toda a comunicação, através de mensagem de correio eletrônico;
- a) no caso de aberturas de chamados técnicos, estas serão realizadas nos termos do parágrafo quarto da **Cláusula Décima Segunda**.
- VI) realizar, através da gestão contratual, todo o acompanhamento referente à reativação e utilização dos serviços contratados;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

- I) o recebimento provisório deverá ser efetuado pela equipe de fiscalização, após a entrega da nota fiscal e dos demais documentos exigíveis para pagamento;
- II) o recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade das entregas, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da aceitação de todo o serviço;
- III) os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV) o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As licenças de *softwares* referentes às versões implantadas e adquiridas serão sempre, de forma definitiva e sem ônus futuro, de propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

A contratação deve ser composta de:

- I) 1 licença OTRS On-Premise GOLD;
- II) 1 On-Premise Sistema de Testes (migração);
- III) 50 Agentes Simultâneos;
- IV) 7 Feature Add-ons Exclusivos GOLD;
- V) Migração para testes;
- VI) Migração para produção;
- VII) GUI Design (customer front-end);
- VIII) Revisão & Otimização;
- IX) Integração com Zabbix;
- X) Webservice design (OCS);
- XI) Configuração de webservice;
- XII) Treinamento OTRS;
- XIII) Treinamento de Administrador OTRS;
- XIV) Treinamento OTRS (Key-User).

Parágrafo Primeiro - O suporte técnico contratado deverá incluir o esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da ferramenta, resolução de incidentes, resolução de problemas, auxílio em configurações e customizações.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** o acesso aos recursos e aplicações, que sejam necessários para o desempenho dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá criar, instalar e configurar um ambiente de homologação refletindo todas as configurações efetuadas no ambiente de produção, caso não exista.

I) qualquer alteração, após os testes no ambiente de homologação, deverá passar pela análise e autorização do gestor do contrato e

fiscal(is) técnico(s);

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá estar apta para atender as solicitações dos serviços de suporte técnico no período de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h, no mínimo.

I) os serviços de suporte técnico serão executados de forma remota, podendo, caso se faça necessário, serem executados nas dependências do TRE-PE;

II) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone, e-mail ou ambiente de abertura de chamados web como meios de acesso ao suporte contratado pelas equipes designadas pelo demandante. No ato de abertura do chamado técnico, o solicitante deverá fornecer as informações necessárias e detalhadas para o atendimento da demanda;

Parágrafo Quinto - Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle para registro e acompanhamento, bem como a manutenção do histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

I) nome e formas de contato do responsável pela abertura do chamado técnico (telefone e e-mail);

II) data e hora da abertura do chamado;

III) descrição do problema, solicitação ou dúvida;

IV) histórico do atendimento;

V) acordo de nível de serviço;

VI) descrição detalhada das ações necessárias para solução do incidente/problema;

VII) data e hora do encerramento;

VIII) responsável pelo encerramento.

Parágrafo Sexto - O suporte deverá ser realizado no idioma português do Brasil.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá oferecer as atualizações necessárias de funcionalidades, versões e patches de segurança durante a duração do Contrato, em período não superior a 15 dias após a liberação de cada nova funcionalidade ou versão.

Parágrafo Oitavo - Os serviços relacionados na entrega do produto/ferramenta deverão ser especificados no catálogo de serviços definido em contrato, assim como os seus prazos mínimos e máximos de resposta e solução.

Parágrafo Nono - Os pedidos de melhorias, relatórios, consultas, painéis, automações, etc. poderão ser oferecidos por meio de complementos (add ons), que deverão ser de propriedade da **CONTRATANTE** após a disponibilização/integração com a ferramenta.

Parágrafo Décimo - Todos os técnicos de suporte da **CONTRATADA** devem ser capacitados e certificados, pelo fabricante dos produtos, a prestar atendimento técnico.

I) o certificado descrito deverá ser apresentado antes da execução dos serviços, ou, a critério da empresa, enviados com antecedência ao gestor do contrato após a assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

IV) atender práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação;

V) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

VI) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VII) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo

149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

VIII) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II) ensejar o retardamento da execução do objeto;

III) fraudar na execução do Contrato;

IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

V) cometer fraude fiscal;

VI) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e V do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações efetuadas mediante endereço eletrônico (e-mail), indicado em sua proposta, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

Parágrafo Quinto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela

CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou,

II - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2022NE0742, de 09/11/2022

Valor do Empenho: R\$ 145.601,36 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n.º 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos

durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Breno Russell Wanderley

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF 373.160.874-04

CONTRATADA – OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA

Luciano Alves de Oliveira

Representante legal

CPF/MF 153.975.098-17

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes Torres

CPF/MF 768.051.664-20

José de Andrade Lima Júnior

CPF/MF 855.861.374-53



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RUSSELL WANDERLEY, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 11/11/2022, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Oliveira, CPF 153.975.098-17 - OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALMEIDA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário(a)**, em 11/11/2022, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE ANDRADE LIMA JÚNIOR, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/11/2022, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2055452** e o código CRC **B85439BC**.

0018467-71.2021.6.17.8000

2055452v1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 131/2017 Nº Processo: 9991/2017. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME. CNPJ: 20.810.747/0001-12. Objeto: A rescisão ocorreu no dia 17/10/2022 em decorrência da assinatura do Contrato nº 103/2022 com a mesma empresa, no dia 18/10/2022, tendo em vista nova licitação realizada. Fundamento legal: art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 17/10/2022. Data da assinatura do termo: 10/11/2022.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO 51/2017 Nº Processo: 15207/2016. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: EWT BRASIL ELEVADORES LTDA - ME. CNPJ: 20.810.747/0001-12. Objeto: A rescisão ocorreu no dia 17/10/2022 em decorrência da assinatura do Contrato nº 103/2022 com a mesma empresa, no dia 18/10/2022, tendo em vista nova licitação realizada. Fundamento legal: art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Data da rescisão: 17/10/2022. Data da assinatura do termo: 10/11/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2022

Convocamos a empresa JADE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 17.322.430/0001-22, a qual se encontra em lugar incerto, não sabido, para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação, no Processo Administrativo PAD 15457/2019, que resultou na decisão de aplicação da penalidade de multa, pelo descumprimento às obrigações pactuadas no Contrato nº 059/2019. Em caso de renúncia ao recurso, a multa, que consta no PAD citado acima, deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias úteis, também contados da data desta publicação O processo terá continuidade, independentemente do comparecimento de seu responsável.

Curitiba, PR 11 de novembro de 2022

LILIAN GASPARIN

Secretária de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 56/2022

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. Vencedora: Abservis Serviços e Manutenção Ltda., pelo valor global de R\$ 2.399.499,98.

JULIAN VELLOSO PUGH

Pregoeiro

(SIDEAC - 11/11/2022) 070019-00001-2022NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0024049-18.2022.6.17.8000. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico n. 78/2021. ARP TRE/PE n. 16/2022. Contrato n. 71/2022. SEI n. 0024049-18.2022.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e MÉTODO OBRAS E REFORMAS LTDA. CNPJ: 14.062.059/0001-19. OBJETO: prestação de serviços de poda e erradicação de árvores, limpeza de palmeiras e coqueiros, com remoção de resíduos e descarrego em local adequado, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e respectivas licenças junto aos órgãos competentes. VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decretos n. 3.555/2000, n. 8.538/2015 e n. 10.024/2019, Lei Complementar n. 123/06 e a Lei n. 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.423,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2022NE0711, de 17/10/2022. Valor do Empenho: R\$ 44.423,00. DATA DE ASSINATURA: 10/11/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Edilene Caldeira Mendes, Sócia.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0018467-71.2021.6.17.8000. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação. Contrato n. 13/2022. SEI n. 0018467-71.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO e OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA. CNPJ: 23.588.948/0001-05. OBJETO: prestação de serviços de atualização da versão da ferramenta de gerenciamento de incidentes OTRS 6.0.21, com instalação na infraestrutura interna do TRE-PE, atualizações de versão, funcionalidades e correções de segurança regulares e fornecimento de serviço de suporte técnico especializado em horário comercial. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 145.601,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0742, de 09/11/2022. Valor do Empenho: R\$ 145.601,36. DATA DE ASSINATURA: 11/11/2022. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Breno Russell Wanderley, Diretor-Geral em Exercício, e pela Contratada, Luciano Alves de Oliveira, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 11/11/2022).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0018467-71.2021.6.17.8000. OBJETO: prestação de serviços de atualização da versão da ferramenta de gerenciamento de incidentes OTRS 6.0.21, com instalação na infraestrutura interna do TRE-PE, atualizações de versão, funcionalidades e correções de segurança regulares e fornecimento de serviço de suporte técnico especializado em horário comercial. CREDOR: OTRS DO BRASIL SOLUÇÕES LTDA . CNPJ: 23.588.948/0001-05. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES - 167661. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0742, de 09/11/2022. Valor do Empenho: R\$ 145.601,36. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 I, da Lei n. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor Geral, em 22/04/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente, 25/07/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0003416-83.2022.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 01 servidor do TRE/PE no curso: "Cerimonial Público, Protocolo e Organização de Eventos Aplicados na Administração Pública. Atualizado com as Recomendações das Medidas de Segurança e Saúde Pública na Gestão de Eventos", na modalidade presencial, em Brasília/DF. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93. PERÍODO: 21 a 23/11/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Valor da Despesa: R\$ 2.500,00. AUTORIZAÇÃO: Antônio José do Nascimento, Diretor-Geral em exercício, em 09/11/2022. RATIFICAÇÃO: André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 09/11/2022.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE CANCELAMENTO

O TRE/PE torna público o cancelamento publicação do Aviso de Retificação, SEI n. 0003416-83.2022.6.17.8000, publicado no Diário Oficial da União n. 104, Seção 3, página 208, de 02/06/2022.

Recife, 10 de novembro de 2022

ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

Diretor-geral em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI 0019284-74.2022.6.18.8000. OBJETO: contratação direta de apresentação artística de humor em evento de comemoração ao Dia do Servidor: "Semana do Servidor em conjunto com a ação Novembro Azul". CON T R AT A DA "NAYANA DE OLIVEIRA LIMA 00983532338", CNPJ nº 42.637.529/0001-60. VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração - Capacitação - CAPPAC, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDA M E N T A Ç Ã O LEGAL: art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. RATIFICAÇÃO: em 10/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 43/2022. Nº Processo: 0020528-38.2022.6.18.8000 Pregão. Nº 31/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 04.162.704/0001-11 - J E SILVA LIMA EIRELI (Strada Turismo). Objeto: Suprimir a rota nº 05 de distribuição dos policiais militares o que representa um decréscimo do valor do contrato de R\$ 2.286,40 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a 1,37% do valor contratado inicialmente para o item 2. Data de Assinatura: 11/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 11/10/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0018420-36.2022. Objeto: Aquisição futura de material de consumo (toners). Total de Itens Licitados: 5. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00059-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0008630-28.2022. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos com instalação do consultório nas dependências do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00058-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0019460-53. Objeto: Aquisição futura de aparelhos telefônicos do tipo IP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00061-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022 - UASG 70006

Nº Processo: 0010912-39.2022. Objeto: Contratação dos serviços de restauração de móveis e objetos pertencentes ao acervo museológico do TRE-PI. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/11/2022 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/70006-5-00060-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES

Pregoeiro

(SIASGnet - 11/11/2022) 70006-00001-2022NE000001